

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000038

CONTRATO Nº 46/2022 PMI.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, UM LADO, O MUNICÍPIO DE ITABI-SE, E, DO OUTRO, o artista **VALDSON DE SANTANA MENDONÇA**, inscrito no CPF 103.113.815-37, DECORRENTE DA **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2022 PMI.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.113.063/0001-04, com sede na Rua Manoel de Souza, nº 321, centro, Cep: 49.870-000, Itabi/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **AMYNTAS BARRETO JÚNIOR**, brasileiro, portador R.G. nº .: 875.146 SSP/SE e inscrito no C.P.F. sob o nº 719.131.575-04, residente e domiciliado na Rua do Comércio, nº 47, centro, na cidade de Itabi/SE, e do outro lado, tendo como CANTOR o Sr. **VALDSON DE SANTANA MENDONÇA** inscrita no CPF nº 103.113.815-37 e R.G nº 03.564.904-6 SSP/SE, residente na Rua da Providência N430, Bairro: Centro, na Cidade de Itabi-SE, neste ato representada pelo CANTOR o Sr. **Valdson de Santana Mendonça** inscrita no CPF nº 103.113.815-37 e R.G nº 03.564.904-6 SSP/SE, doravante denominada **CONTRATADO**, têm justo e acordado entre si o presente contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas no Inc III do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que conta do Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 14/2022**, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1 O presente termo tem por objeto a Contratação de show artístico do(a) Cantor(a) **“VALDSON SANTANA & DJ ULISSES COUTO”**, para apresentação no tradicional evento em comemoração à 40ª Corrida de Jegue deste Município, a ser realizado no dia 17 de setembro de 2022, de acordo com as especificações constantes da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 14/2022** e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, independentemente de suas transcrições, e de acordo com o abaixo determinado:

DATA	17/09/2022
LOCAL	Praça Pública no Município de Itabi/SE
HORARIO	16:00hs a 17:00hs

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. O serviço será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, de acordo com as necessidades do Município, visando à perfeita consecução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

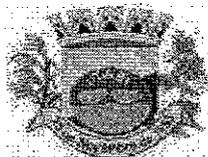
3.1. Pela realização do show, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** em parcela única;

3.3. Para fazer jus aos pagamentos, a contratada apresentará:

- a) Nota fiscal/fatura;
- b) Prova de regularidade Fiscal e Trabalhista.

VSM

3.4. Cumpridas as formalidades, a autoridade competente atestará a documentação e as encaminhará a prefeitura para pagamento;



002038

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

3.5. Cumpridas as formalidades do item 3.2 e havendo disponibilidade financeira, a Contratante efetuará o pagamento em até cinco dias úteis da apresentação da documentação hábil, através de crédito bancário em favor de qualquer conta de titularidade da contratada;

3.6. Nenhum pagamento será efetuado na ocorrência de qualquer uma das situações abaixo especificadas:

- a) Falta de atestação dos documentos de cobrança pelo setor competente;
- b) Falta de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.7. Na hipótese de os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estarem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo à Contratante nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento;

3.8. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que a contratada apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, esta poderá ter seu contrato rescindido unilateralmente pela Contratante, ficando assegurado a contratada, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos serviços efetivamente prestados;

3.9. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

3.10. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o período contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência da data de sua assinatura até o dia 30/09/2022, após a realização dos espetáculos e consequente consecução do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

5.1. O serviço deverá ser executado na Sede deste Município, em praça pública, na forma de apresentação descrita na Cláusula Primeira deste Instrumento, em conformidade com a Proposta, e o seu recebimento dar-se-á de acordo com o disposto no art. 73, I, a e b, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022 do Município de Itabi/SE, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

2 – EXECUTIVO

ORGÃO: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI-SE

UNIDADE: 9009 – SECRETARIA DE ESPORTE, EVENTOS E TURISMO

ATIVIDADE: 27.812.0004.2045 – MANUTENÇÃO DA SEC DO ESPORTE EVENTOS E TURISMO

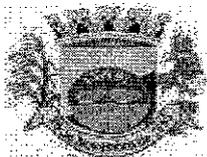
33.90.36.00.00 – OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PESSOA FISICA.

FONTE DE RECURSO: 15000000

VSM

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

7.1. A contratada, durante a vigência contratual, compromete-se a:



006040

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

- a) Prestar os serviços de acordo com o presente termo;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas;
- c) Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
- d) Solicitar ao Município nota de empenho, em conformidade com o contratado;
- e) Apresentar a nota fiscal em conformidade com nota de empenho;
- f) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência;
- g) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

7.2. A contratante, durante a vigência contratual, compromete-se a:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de um servidor, especialmente designado;
 - b) Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados no termo de contrato;
 - c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
 - d) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos;
- Aplicar as penalidades previstas em lei, na hipótese da contratada não cumprir as cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado conforme o caso, a **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA** as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a previa defesa:

- I** - Advertência;
- II** - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o Máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em decorrência de atraso injustificado no início dos serviços;
- III** - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- IV** - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração do contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- V** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

9.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

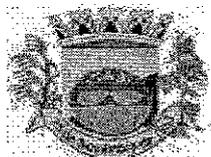
§1º - O presente contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a juízo da **CONTRATANTE**, sem que acaba à **CONTRATADA** qualquer ação ou interpelação judicial;

§2º - No caso de rescisão do contrato na forma do parágrafo anterior, a contratante fica obrigada a comunicar tal decisão a **CONTRATADA**, por escrito, no mínimo com 01(um) dia de antecedência.

§3º - Na ocorrência da rescisão prevista no caput desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre a **CONTRATANTE** em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no §2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

VSM



000041

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

10. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a **CONTRATADA** reconhece, de logo, o direito da **CONTRATANTE** de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL (Art. 55, XI, da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato fundamenta-se:

I – nos termos da Inexigibilidade de Licitação que, simultaneamente;

- Constam do processo administrativo que a originou;
- Não contrariem o interesse público;

II – nas demais determinações da Lei nº 8.666/93;

III – nos preceitos do direito público;

IV – supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

Parágrafo único – Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

12. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES (art. 65, Lei nº 8.666/93).

13. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

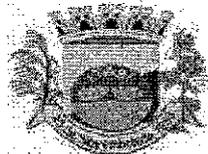
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, fica designada servidora **Eutímia Manoela Couto Santana**, inscrita no CPF nº 991.506.705-49, lotada na Secretária Municipal de Educação e Cultura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato;

14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

14.3. A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

14.4. Correrão por conta da Contratada os tributos incidentes sobre as faturas a serem pagas, assim como as contribuições devidas ao INSS, bem como serão de sua exclusiva responsabilidade as obrigações ou encargos trabalhistas, da Previdência Social, de seguros com referência ao pessoal empregado, contratado ou que prestar qualquer serviço na execução da obra ou fiscalização dos serviços decorrentes deste Contrato.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI**

000042

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

15.1.o objeto deste Contrato será recebido nos termos do art. 73, I da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

16.1. Para a execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá designar, por ato da autoridade competente, servidor como seu representante, com a competência de Gestor de Contrato, que, dentre outras atribuições, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o Gestor de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes;

16.3. Durante a execução deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá exigir do **CONTRATADO** seguro para garantia de pessoas e bens, para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução das obras e dos serviços, objeto deste Contrato;

16.4. O extrato do presente termo será publicado no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Itabi/SE, 09 de setembro de 2022.

**AMYNTHAS BARRETO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL**

VALDSON DE SANTANA MENDONÇA

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1ª CPF: 062.044.745-10

2ª CPF: 019.557.945-81